



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 195/2023

Silvianópolis, 03 de outubro de 2023

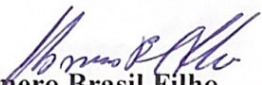
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

**A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, DEGIANE DOMINGUES DA SAILVA**

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria encaminhar projeto de lei que tem como ementa “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2023”

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

JUSTIFICATIVA:

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2023

Senhoras e Senhores Vereadores

Venho por meio desde encaminhar a Vossas Excelências Projeto de Lei que tem como objeto a ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.044/23 que autorizou ao Município de Silvianópolis filiar-se ao Consórcio CISLAGOS.

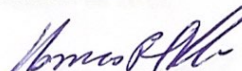
Na Lei Municipal nº 1.044/23 não constou a possibilidade da dispensa de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Poder Legislativo.

No dia 23 de outubro de 2023 os Prefeitos dos Municípios que consorciarão ao CISLAGOS na forma de Consórcio Público aprovarão o Protocolo de Intenções e, enquanto o Município de Silvianópolis não obtiver a autorização para dispensa de ratificação, terá seus atendimentos suspensos junto ao Consórcio, conforme e-mail em anexo.

Assim, pugnamos pela apreciação da presente propositura em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais e, ao final, seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Silvianópolis-MG, 03 de outubro de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.044/2023

A Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

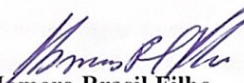
Art. 1º. Fica incluído na Lei Municipal 1.044/2023 o artigo 2-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A autorização contida nesta Lei dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 03 de outubro de 2023.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



Davi Ferraz <davi.presil@gmail.com>

Alterção Legislativa - CISLAGOS

1 mensagem

Anne Lacerda <anne.lacerda@mouraesiqueira.com>
Para: davi.presil@gmail.com
Cc: mari.tobias@gmail.com

2 de outubro de 2023 às 16:13

Prezado Dr. Davi, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, a lei municipal nº 1.044/2023 não constou a possibilidade da dispensa de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Poder Legislativo.

Diante disso, venho salientar que por essa razão o Município poderá ficar sem ser atendido pelo Consórcio.

Isso porque, provavelmente no dia 23 de outubro os Prefeitos (as) já irão aprovar o Protocolo de Intenções, e, como Silvanópolis não concedeu tal autorização ao chefe do executivo, poderá ficar sem ser atendido pelo Consórcio, enquanto não tiver aprovação pela Câmara.

Dessa forma, no intuito de se evitar a interrupção do contrato, sugerimos que seja alterada a Lei Municipal nº 1.044/2023, para que conste o seguinte texto:

"A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização."

Eventuais dúvidas, estou à disposição.

Atenciosamente,

Anne Fonseca Resende Lacerda
Advogada
(31) 99160-9338
Praça Dr. José Mesquita, nº 15
Centro – Boa Esperança |
CEP:37170-000
www.mouraesiqueira.com

MOURA & SIQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS